ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 058 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 3583 /2021
EM 12 / 04 / 21

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

As vereadoras e vereadores abaixo assinam requerem, após ouvida a Casa na forma regimental, a reconsideração da decisão do relator da Comissão Permanente de constituição e Justiça, que dispensou a realização de consultoria técnica jurídica para a admissão do Projeto de Lei o Executivo nº 15 que dispõe sobre a criação de punições administrativas para as pessoas que ocuparem prédios ou espaços públicos, a fim de que seja requerido parecer técnico do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, o qual possui contrato junto a esta casa legislativa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2021.

Professora Denise
Vereadora do PT

Rafael de Carvalho Missiunas
Vereador do PT

Regininha
Vereadora do PT

Rovam Simões de Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: É praxe que os projetos propostos nessa casa legislativa sejam encaminhados ao órgão por ela contratado para a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.

Assim, em que pese a formação profissional de alguns dos componentes desta nobre comissão, tendo em vista o caráter político do exercício das atividades inerentes ao cargo de vereador que ora exercem, bem como que o posicionamento desses e dos demais vereadores que opinaram pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 15/2021 diverge completamente da recomendação do conselho Estadual de Direitos Humanos do

VISTO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021
EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Estado do Rio Grande do Sul é imprescindível que seja o referido projeto objeto de análise externa.

De se mencionar que, inclusive, tal medida vem ao encontro do dever das vereadoras e vereadores de zelar pelo erário público e pela boa gestão municipal, no sentido de evitar os prejuízos decorrentes de provável ação judicial declaratória de inconstitucionalidade da lei decorrente de eventual aprovação do referido projeto, bem como demais ações judicias decorrentes de sua execução.

VISTO

Presidente